



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 14/18

TRATADOS INTERNACIONAIS ASSINADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 28/04 e 28/05 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 80/00 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Ouro Preto estabelece, em seu artigo 41, as fontes jurídicas do MERCOSUL.

Que o mencionado artigo faz distinção entre os protocolos e instrumentos adicionais ou complementares ao Tratado de Assunção (artigo 41.I) e os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos (artigo 41.II).

Que é necessário regulamentar a referida distinção, a fim de estabelecer, para o futuro, orientações para a redação de disposições dos tratados internacionais assinados no âmbito do MERCOSUL, em particular aquelas relativas à entrada em vigor e aos efeitos da adesão e da denúncia.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° - Aprovar-se-ão como protocolos adicionais ao Tratado de Assunção, nos termos estabelecidos no artigo 41.I do Protocolo de Ouro Preto, os instrumentos internacionais celebrados entre os Estados Partes do MERCOSUL que complementem o Tratado de Assunção e que versem sobre:

- a estrutura institucional do MERCOSUL;
- os procedimentos de solução de controvérsias;
- a defesa da ordem democrática; e
- a promoção e a proteção dos direitos humanos.

Art. 2° - A adesão de novos Estados ao Tratado de Assunção, em conformidade com seu artigo 20, implicará sua adesão automática aos protocolos adicionais listados no Anexo da presente Decisão, assim como àqueles que, celebrados posteriormente à presente Decisão, indiquem que são protocolos adicionais ao Tratado de Assunção.



Art. 3º - Os instrumentos internacionais que forem assinados como protocolos adicionais ao Tratado de Assunção serão parte integrante deste e entrarão em vigor com a ratificação de todos os Estados Partes. Sua denúncia implicará a denúncia *ipso jure* do Tratado de Assunção.

Art. 4º - Os protocolos adicionais ao Tratado de Assunção deverão conter as seguintes disposições:

"O presente Protocolo Adicional, parte integrante do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigor trinta (30) dias após a data do depósito do último instrumento de ratificação. O presente Protocolo Adicional e seus instrumentos de ratificação depositar-se-ão junto à República do Paraguai".

"A denúncia do presente Protocolo Adicional implicará ipso jure a denúncia do Tratado de Assunção, sendo aplicável o disposto no artigo 21 do mencionado Tratado".

Art. 5º - Aprovar-se-ão como acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção, em conformidade com o artigo 41.II do Protocolo de Ouro Preto, os instrumentos internacionais celebrados entre os Estados Partes do MERCOSUL que não tenham a natureza dos protocolos adicionais mencionados no artigo 1º da presente Decisão.

Aprovar-se-ão, também, como acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção, em conformidade com o artigo 3º da Decisão CMC Nº 28/04, os instrumentos internacionais celebrados entre os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados que não tenham a natureza de protocolos adicionais conforme o artigo 1º da presente Decisão.

Art. 6º - Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção entre os Estados Partes do MERCOSUL entrarão em vigor conforme cada um deles disponha, e sua denúncia não implicará a denúncia do Tratado de Assunção.

Os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção entre os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados reger-se-ão pelo estabelecido na Decisão CMC Nº 28/04, suas modificativas e/ou complementares.

Art. 7º - Para os efeitos da presente Decisão, os projetos de tratados internacionais negociados no âmbito do MERCOSUL aos que se refere a presente Decisão, previamente à sua elevação ao Conselho do Mercado Comum, serão encaminhados ao Grupo Mercado Comum para sua análise jurídica pelo Subgrupo de Trabalho Nº 2 "Aspectos Institucionais".



Art. 8° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LIII CMC - Montevideu, 17/XII/18.

ANEXO

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE ASSUNÇÃO SOBRE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL (PROTOCOLO DE OURO PRETO)

Assinado em Ouro Preto, em 17/12/1994

PROTOCOLO DE USHUAIA SOBRE COMPROMISSO DEMOCRÁTICO NO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

Assinado em Ushuaia, em 24/07/1998

PROTOCOLO DE OLIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL

Assinado em Buenos Aires, em 18/02/2002

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Assinado em Montevideú, em 09/12/2005

PROTOCOLO MODIFICATIVO DO PROTOCOLO DE OLIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL

Assinado no Rio de Janeiro, em 19/01/2007

PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE O COMPROMISSO COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL

Assinado em Assunção, em 20/06/2005